

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 414 -

DATA: 14 de junho de 1985

SUMULA: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - A microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresas, as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 100(cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional(ORTN), apurada com base no valor desses títulos, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º - Para efeito da apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III - cujos titulares, sócios e respectivos conjuques, participem com mais de cinco por cento(5%) do capital de outras/ pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no Art. 2º.

IV - conceituada como instituição financeira;

V - enquadrada no regime do § 3º do Art. 9º do Decreto -Lei Federal nº406/68, de 31 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO II

REGISTRO ESPECIAL

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no Departamento de Finanças e realizado mediante simples declaração, da qual constarão:-

I - o nome e a identificação da empresa individual ou pessoa jurídica e de seus sócios;

II - indicação de arquivamento dos atos constitutivos da firma individual ou Sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sóci-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 414 -

DATA: 14 de junho de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, continuação.....
cios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no Art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único - Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III, deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta Lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta(30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo, deverão ser encaminhados através de protocolo no setor competente da Municipalidade.

CAPÍTULO III

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7º - O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá às seguintes normas:-

I - ISENÇÃO:-

a - do imposto sobre serviços;

b - das taxas de expediente, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

II - DISPENSA:-

a - da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livre de prestação de serviços;

b - da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;

c - da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal.

III - obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV - redução em 50% (cinquenta por cento), na aplicação das multas formais.

continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 414 -

DATA: 14 de junho de 1985.

SUMULA: Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei, **continuação.....**

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:-

I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a cem por cento(100%) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

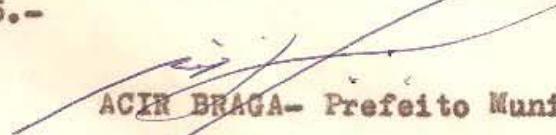
Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10º - Aplicam-se, no que couber, à matéria, tratada nesta Lei, as disposições da Lei Municipal nº245, de 31.12.77(Código Tributário Municipal).

Art. 11 - A implantação do regime previsto nesta Lei, far-se-á decorridos sessenta(60) dias da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 1985.-


ACIR BRAGA - Prefeito Municipal

Of. CMG nº66/85-11.06.85

Prot. PMG nº860-14.06.85

Proj. Lei nº386-29-05-85